

RESOLUÇÃO Nº 1539, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2024, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, considerando o disposto nos artigos 16, alínea “f”, e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011;

Considerando o contido no PACFMV nº 0110009.00000037/2023-05 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV na CCCLXXII Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 26 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2024, será de R\$ 606,50 (seiscentos e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2024, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 842,80 (oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.693,80 (mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.543,90 (dois mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 3.381,50 (três mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 4.225,40 (quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.074,40 (cinco mil e setenta e quatro reais e quarenta centavos);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 6.769,30 (seis mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos);

Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2024, será efetuado com os seguintes descontos:

I – 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento integral feito até 31/1/2024;

II – 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento integral feito até 29/2/2024;

III – 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento integral feito até 29/3/2024.

§ 1º Para o exercício de 2024 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 29 de fevereiro, a terceira em 29 de março, a quarta em 30 de abril, e a quinta em 31 de maio.

§ 2º Os pagamentos efetuados após 31/5/2024 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 254,80 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos);

III – expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais);

V – certificado de regularidade: R\$ 98,00 (noventa e oito reais);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 158,80 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);

VII – anotação de responsabilidade técnica: R\$ 156,80 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);

VIII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 118,60 (cento e dezoito reais e sessenta centavos);

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2024**.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 7/8/2022, Seção 1, págs. 140 e 141

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 149, segunda-feira, 7 de agosto de 2023

§ 2º Os contratos poderão conter cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

§ 3º Nas contratações de serviços prestados de forma contínua passíveis de prorrogações sucessivas de que trata o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensados o gerenciamento de Riscos, os Estudos Preliminares e o Termo de Referência ou Projeto Básico, salvo o gerenciamento de riscos da fase de gestão e fiscalização contratual.

Art. 28. As atas descritas em cada fase poderão variar de acordo com o tipo de contratação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Caberá a cada unidade da área de contratações elencar os riscos relacionados às fases em que atua e o Sistema de Gerenciamento de Riscos do TRE-SP ou, em sua falta, alimentar a planilha de gestão de riscos das contratações fornecida pela área de Governança da Secretaria de Administração de Material.

Parágrafo único. Os riscos relativos a desvios de conduta ética, fraudes e corrupção serão tratados no Código de conduta ética dos agentes públicos que atuam na área de contratações.

Art. 30. Compete à Secretaria de Administração de Material, por meio da sua área de Governança e Gestão, a elaboração do mapeamento compilado dos riscos das contratações, bem como sua disponibilização na intranet do TRE-SP para ser utilizado como fonte de consulta pelos agentes públicos que compõem as equipes de planejamento e de gestão e fiscalização contratual.

Art. 31. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência com o apoio do Comitê de Governança e Gestão de Contratações (CGG).

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 752, DE 15 DE JUNHO DE 2023 (*)

Reestrutura os quantitativos dos Níveis da Tabela Anexo I da Resolução/CFM nº 708/21.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, o qual respectivamente, exceção a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deve ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO a Resolução/CFM nº 404, de 31 de julho de 2009, publicada no DOU de 21/08/2009, Seção 1, páginas 95 a 105, que aprova a Estrutura Administrativa e de Pessoal do Conselho Federal de Farmácia, retificando o DOU de 16/08/2009, Seção 1, página 98;

CONSIDERANDO a Resolução/CFM nº 605 de 31 de outubro de 2010, publicada no DOU de 07/11/2014, Seção 1, páginas 129, que Aprova Planos de Cargos e Salários do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação, exoneração é preenchido com o pressuposto da temporariedade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação, devendo obrigatoriamente possuir graduação em nível superior e exercer funções de chefia, direção ou assessoramento superior;

CONSIDERANDO o interesse institucional de reestruturação dos quantitativos dos Níveis da Tabela do Anexo I da Resolução/CFM nº 708/21, resolve:

Art. 1º - Alterar os quantitativos dos Níveis da Tabela do Anexo I da Resolução/CFM nº 708, de 20 de junho de 2021, publicada no DOU de 02/07/2021, Seção 1, página 221 e retificação no DOU de 19/08/2021, Seção 1, página 96, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Cargo	Comissionado	Quantidade	Salário - RS	Níveis
Assessor de Diretoria	2	4.858,51	AD-1	
Assessor de Diretoria	2	8.304,66	AD-2	
Assessor de Diretoria	1	11.737,79	AD-3	
Assessor de Diretoria	2	19.259,81	AD-4	
Assessor de Diretoria	1	24.950,47	AD-5	

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

(*)Replicada por ter saído, no DOU de 19-6-2023, Seção 1, pag. 186, com incorreção no original

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 632, DE 17 DE JUNHO DE 2023

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, reunido em sessão da 397ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 17 de julho de 2023, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.516, de 17 de dezembro de 1976, e pela Resolução/CFM nº 519, de 13 de março de 2022, em virtude da necessidade de manter os serviços públicos indispensáveis e, em especial;

Considerando que o Conselho Nacional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região requer a intervenção do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por meio do OFÍCIO Nº 260/2023/GAPE/CREFTO-16, a fim de manter os serviços públicos prestados no Estado do Maranhão;

Considerando que a intervenção se configura na atuação provisória e epidélica do Conselho Regional pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em homenagem ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, estando a medida amparada pelo art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.516, de 17 de dezembro de 1976, e regulada pelo art. 5º da Resolução/CFM nº 519, de 13 de março de 2022;

Considerando que a denominada gestão provisória permite que os serviços públicos sejam regularmente prestados;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região possui termo final dos atuais mandatos na presente data; e

Considerando que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, neste período de intervenção e de gestão provisória, exercerá o poder hierárquico dos atos administrativos praticados pela gestão provisória, na forma da lei, em especial em razão da responsabilidade administrativa pela designação dos gestores com delegados do Conselho Federal para o exercício dos cargos, de forma provisória e precária, até a posse dos eleitos no processo eleitoral em curso;

ACORDAM os Conselheiros Federais, por unanimidade, em decretar a intervenção administrativa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região, nos termos do art. 59, caput, da Resolução/COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020, nomeando a atual Diretoria para que, permanecendo nas suas funções, exerça, em nome e ao rgo do COFFITO, a administração do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região, cabendo a observância ao disposto na Resolução/COFFITO nº 519/2020.

QUORUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dr. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abideli Pereira Dias, Diretor-Tesoureiro; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, Diretor-Secretário; Dr. Ana Rita Costa de Sousa Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Leandro Lazareschi, Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo Renato Assunção Júnior, Conselheiro Efetivo; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dr. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.538, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Renova a habilitação da Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária (SBCV) para concessão de título de especialista em Cardiologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV - no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "F", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no §1º, art.9º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando os termos do PA CFMV nº 0112/2020/202378 e a deliberação do Plenário do CFMV na CCLXXIII Sessão Plenária Ordinária, no dia 26 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Renovar a habilitação conferida pela Resolução CFMV nº 1140/2017, de 17/02/2017 e prorrogada pela Resolução CFMV nº 1478/2022, de 10/10/2022 a Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária - SBCV, para concessão de título de especialista em Cardiologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CFMV nºs 1140/2017, de 17/02/2017 e 1478/2022, de 10/10/2022.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.539, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2024, devidos aos Conselhos Federais e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs, e às outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "F", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no art. 9º, §1º, XIV, da Resolução CFMV nº 935, de 30 de março de 2009, e o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.534, de 28/10/2011; considerando o contido no PA CFMV nº 0112/2009.0000007/2023-05 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV na CCLXXIII Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 26 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2024, será de R\$ 606,50 (seiscentos e seis e cinquenta centavos).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2024, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); R\$ 842,80 (oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); R\$ 1.093,80 (mil seicentos e noventa e três reais e oitenta centavos);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); R\$ 2.543,90 (dois mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); R\$ 3.381,50 (três mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); R\$ 4.225,40 (quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); R\$ 5.074,40 (cinco mil e setenta e quatro reais e setenta centavos);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); R\$ 6.769,30 (seis mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos);

Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2024, será efetuado com os seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento integral feito até 31/12/2024;

II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento integral feito até 29/2/2024;

III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento integral feito até 29/3/2024.

Art. 4º Para o exercício de 2024 o pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 29 de fevereiro, a terceira em 29 de março, a quarta em 30 de abril, e a quinta em 31 de maio.

§ 2º Os pagamentos efetuados após 31/5/2024 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária); R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);

II - registro de Pessoa Jurídica; R\$ 254,80 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos);

III - expedição de Cédula de Identidade Profissional; R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula; R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais);

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 149, segunda-feira, 7 de agosto de 2023

V - certificado de regularidade: R\$ 98,00 (noventa e oito reais);
VI - registro de Título de Especialista: R\$ 158,80 (cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);
VII - anotação de responsabilidade técnica: R\$ 156,80 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);
VIII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 118,60 (cento e dezoito reais e sessenta centavos);
Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 42/2023. PEP CFMV nº 0130001.00000077/2022-04, CRMV-GO nº 11/2022. Denunciante: Ex Ofício. Denunciado(a): C. H. M. G. (CRMV-GO nº 4246). Procurador: João Paulo Quirino Silva (OAB/GO nº 50.010). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Valney Souza Correa (CRMV-MT nº 1641).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 43/2023. PEP CFMV nº 0510008.0000006/2023-85, CRMV-PR nº 90798.011020.2020-21. Denunciante: Ex Ofício. Denunciado(a): O. F. L. M. (CRMV-PR nº 7673). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Valney Souza Correa (CRMV-MT nº 1641).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 44/2023. PEP CFMV nº 0110041.00000666/2022-04, CRMV-MG nº 20/2020. Denunciante: Ex Ofício. Denunciado(a): A. E. N. (CRMV-MG nº 20.575). Defensora Datva: Ana Carolina Garcia Braga (OAB/MG nº 168.766). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Valney Souza Correa (CRMV-MT nº 1641).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 45/2023. PEP CFMV nº 0510008.0000011/2023-40, CRMV-PR nº 90798.003359.2021-35. Denunciante: Ex Ofício. Denunciado(a): M. A. T. S. (CRMV-PR nº 9690). Procuradores: Amir Rogério Denig Bandeira (OAB/PR nº 47.406), Mathias Alt (OAB/PR nº 69.801), Pablo Lorenzatto (OAB/PR nº 74.511), Nathalia Variani (OAB/PR nº 103.389), Karen Midori Geller Umetsu (OAB/PR nº 107.111) e Bruno Vinícius da Silva (OAB/PR nº 112.954). Decisão: POR UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Flávio Pereira Veloso (CRMV-SC nº 3381).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 46/2023. PEP CFMV nº 0510008.0000008/2023-67, CRMV-PR nº 90798.003613/2021-03. Denunciante: I. S. P. Denunciado(a): F. M. (CRMV-PR nº 4882). Procuradora: Michele de Menezes Truppel (OAB/PR nº 62.009). Decisão: POR MAIORIA, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira (CRMV-PE nº 1874).

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 48/2023. PEP CFMV nº 0110041.00000788/2022-86, CRMV-SP nº 43/2018. Denunciante: E. M. S. Denunciado(a): D. H. J. (CRMV-SP nº 24.352). Procuradores: Roberto Cardone (OAB/SP nº 196.924), Reinaldo César Nagao Gregório (OAB/SP nº 254.810), Rogério Fernando Fachin (OAB/SP nº 213.027), Vicente Alvarez Martinez Jr. (OAB/SP nº 268.562) e Ludwig José de Campos Lopes (OAB/SP nº 292.257). Decisão: POR MAIORIA, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Paulo de Araujo Guerra (CRMV-PR nº 1925).

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho
Em exercício

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO PEP PL 2ª INSTANCIA 47/2023. PEP CFMV nº 0320010.00000015/2022-16, CRMV-BA nº 6147/2020. Denunciante: L. A. M. Denunciado(a): E. A. C. N. (CRMV-BA nº 4746). Decisão: POR MAIORIA, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira (CRMV-PE nº 1874).

HELIO BLUME
Presidente do Conselho
No exercício da Sessão

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO COREN-RN Nº 99, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem UBS Bela Paranimirim, localizada no município de Paranimirim/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos I, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;
CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 337/2021, referente a UBS Bela Paranimirim - Paranimirim/RN;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Sindicância, Denúncia de Interdição Ética nº 03/2022;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;
CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 589ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 20 de julho de 2023, decidem:

Art. 1º - INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem da UBS Bela Paranimirim localizada no município de Paranimirim/RN, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes a Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Parágrafo único- Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados, caso exista, ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º- Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Conselho

RUI ALVARES DE FARIAS JÚNIOR
Secretário

ANEXO I

CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DA UBS BELA PARANIRIM.

Art. 1º - Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas na UBS, suspensas por força da DECISÃO COREN-RN nº 99/2023, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação (de acordo com as ilegalidades/regularidades encontradas):

- I- Precarização de estrutura física, com presença de mofo e infiltração em todos os cômodos da UBS;
- II- Presença de vazamento do ar-condicionado sobre os insumos utilizados na unidade de saúde, como medicamentos e materiais utilizados nos programas de saúde;
- III- Falta de condições de segurança e saúde na parte superior da unidade, local com presença de mofo e teto deteriorado com gotinhas, além da escada bem precária;
- IV- Registro de enfermagem com ausência do uso do carimbo, bem como identificação do profissional que realizou o registro;
- V- Ausência de registro de controle da temperatura da geladeira nos meses de junho e julho de 2023;

VI- Ausência de organização interna da geladeira, conforme virulência de cada imunobiológico;

VII- Ausência de médico na unidade por atestado médico após cirurgia, estando o enfermeiro impossibilitado de realizar prescrição de medicamentos ou sifis, devido a unidade não possuir protocolos municipais que são definidos nos cadernos de atenção básica do Ministério da Saúde que permite prescrição do enfermeiro de alguns medicamentos protocolados, além disso, a presença de duas equipes de trabalho com apenas um técnico de enfermagem para suprir essa demanda, bem como, ausência deste profissional na sala de vacina e curativos;

Art. 2º- A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-RN. Parágrafo Único: O Presidente do Conselho providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.

INLABS
O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 05103303308070341

141

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



